



INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2019

Dispõe sobre as normas gerais para a concessão do benefício do Auxílio Medicamento dos servidores públicos municipais.

A Diretora de Recursos Humanos nomeada pela portaria nº 11.847/2017 no uso de suas atribuições legais, de acordo com art. 111, II e § 1º da Lei Orgânica Municipal e da delegação prevista no Decreto nº 8.064/2017, considerando a Lei Complementar 290/2019, RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a concessão do Auxílio Medicamento, condicionada à apresentação do receituário médico e das notas fiscais inerentes à aquisição do (s) fármaco (s) necessário (s) ao tratamento prescrito.

DA CONCESSÃO:

Art. 2º Para habilitar-se ao reembolso, o servidor deverá entregar os seguintes documentos:

I – Nota ou cupom fiscal legíveis:

- a) emitido há, no máximo 03 (três) meses;
- b) Contendo o nome comercial ou genérico, a quantidade e o valor dos medicamentos;
- c) Sem emendas ou rasuras;

II – Receita médica ou odontológica original legíveis, contendo:

- a) Nome do titular;
- b) Nome dos medicamentos, quantidade e tempo previsto de tratamento;
- c) data de emissão;
- d) assinatura e carimbo do profissional assistente, constando o número do registro no respectivo Conselho.

III – Laudo Médico, nos seguintes casos:

a) Sais minerais ou vitaminas;

b) Anticoncepcional ou estimulante sexual receitado para reposição hormonal ou cura de outra enfermidade.

Art. 3º A data da compra não poderá ser anterior a data da receita do medicamento pois configurará compra sem receita médica;

Art. 4º A descrição do produto/remédio na nota fiscal ou cupom fiscal deverá estar legível e o medicamento receitado só poderá ser substituído por medicamento genérico ou similar com mesmo princípio ativo;

Art. 5º Medicamento tomado de forma continuada, deverá conter a informação “**uso contínuo**”.

Art. 6º Poderá haver indeferimentos parciais ou totais da documentação apresentada, conforme apuração administrativa.

DOS TIPOS DE MEDICAMENTOS:

I – Medicamentos Não Controlados:

Art. 7º Serão aceitas cópias das receitas médicas de medicamentos de uso contínuo, por um período de 05 meses, devendo o titular entregar a receita original no sexto mês e para os próximos meses nova receita atualizada;

II – Medicamentos Controlados:

Art. 8º Serão aceitas cópias da receita de :

I - medicamentos tarja preta (receita azul);

II - medicamentos controlados que tem duas vias – (01 via branca e 01 via amarela) – deverá ser entregue a via amarela que fica de posse do titular do medicamento.

Parágrafo Único - Tanto a receita azul como a receita amarela, deverá conter as informações que são de obrigação da farmácia preencher no ato da compra.

DO REEMBOLSO:

Art. 9º Para reembolso no pagamento do final do mês, serão computadas as receitas com nota fiscal ou cupom fiscal entregues do sexto dia útil do mês anterior

ao quinto dia útil do mês em curso.

§ 1º As receitas com as notas fiscais ou cupom fiscal entregues após o quinto dia útil do mês em curso, serão computadas/reembolsadas para o pagamento do próximo mês.

Art. 10º No ato da entrega da receita médica com a nota fiscal ou cupom fiscal junto ao RH da Prefeitura, será entregue ao titular da receita um protocolo de recebimento que comprova a entrega do mesmo.

§1º Caso entenda, o titular, que não está correto o reembolso, deverá solicitar revisão do reembolso via requerimento, anexando o protocolo de entrega junto ao RH da Prefeitura.

§2º A solicitação de revisão deverá ser feita num prazo máximo de dois meses contados da data de entrega da receita com a nota fiscal ou cupom fiscal junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura, data esta que estará contida no protocolo de entrega de medicamentos.

DA VEDAÇÃO:

Art. 11º Não são reembolsados:

- I. Tratamento capilar estético;
- II. Tratamento específico de disfunção erétil;
- III. Tratamento exclusivamente para infertilidade;
- IV. Produtos ortopédicos, exceto quando originário de acidente de trabalho ;
- V. Meias para tratamento estético, exceto maias compressivas;
- VI. Toucas;
- VII. Óleos para tratamento estético;
- VIII. Sais Minerais ou vitaminas, exceto os previstos em laudo médico prescritivo;
- IX. Tratamentos estéticos;
- X. Produtos cosméticos, assim definidos pela Anvisa;
- XI. Antissépticos bucais;
- XII. Medicamentos manipulados sem a prescrição médica e especificação de princípio ativo via relatório gerencial expedido pela farmácia;

XIII. Demais produtos que não sejam classificados como medicamentos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

*Acesso em: (http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmResultado.asp)

Art. 12º não será reembolsado o medicamento que não for possível identificar os dados ou apresentar dúvidas quanto ao conteúdo da mesmas. O titular deverá escrever seu nome legível na mesma caso a letra do médico seja ilegível.

Parágrafo único – Em caso de dúvida sobre a nota fiscal ou receita médica, não será reembolsado o medicamento, devendo o titular sanar as dúvidas ocorridas para então fazer jus ao reembolso, se for o caso, no próximo pagamento mensal.

Art. 13º Não será feita folha complementar de medicamentos não reembolsados em folha de pagamento normal, por dúvidas na hora da conferência;

BRUSQUE, 24 de maio de 2019

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos